



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se um § 2º ao art. 33 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759 de 22/12/2017, a seguinte redação:

“Art.33.....  
.....

§ 2º - Os documentos originários no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA terão, para efeito de resolução contratual ou liberação de cláusulas resolutivas, pagamentos e emissão de certidões, realizados pela Autarquia Agrária.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a inclusão de parágrafo visando garantir que o atendimento ao agricultor ocorrerá com celeridade e eficiência, pois o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA já possui estrutura estabelecida e consolidada, dispõe de todo o acervo histórico desses imóveis, e está apto, a atender prontamente essa demanda, a qual parcela dessa poderá ser revertida para fins de Reforma Agrária.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba  
PTB/RO